



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 408/88, DE 24 DE JUNHO DE 1.988

"DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
PRESBITERIANA DE JACIARA-MT".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,

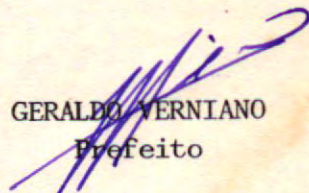
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica decretado de Utilidade Pública a Igreja Presbiteriana
de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

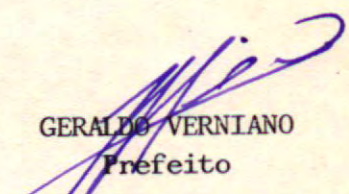
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

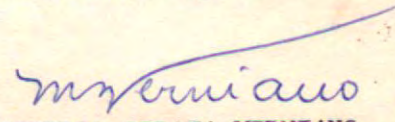
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de Junho de 1.988


GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de acordo com
a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/88.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Segundo os registros nos livros de Atas la pelos idos de 1950, com a chegada do Missionário Norte Americano, Rev. Donald Riszener da início para ficar definitivamente em nossa cidade o trabalho Presbiteriano. As famílias Ferreira, Moura e Rezende são os pioneiros e que se organizaram em Congregação mais ou menos em 1955.

Já em 07 de dezembro de 1962 estes irmãos recebem uma Comissão do Presbitério de Cuiabá para se organizarem em Congregação Presbiterial, passando assim a ter vida própria, tendo a Rev. Atelmidio Alves de Souza como Pastor.

Foi no ano de 1976, em 30 de janeiro, quando recebemos a Comissão Especial do Presbitério para dar cumprimento a uma determinação do Concílio em organizar a Congregação Presbiterial em Igreja Presbiteriana de Jaciara. Sendo o Pastor da Igreja o Rev. Eládio Valentim.

Desde então a comunidade cresceu sobre a liderança dos seguintes Pastores. Revs: Aristótelis Ferreira da Fonseca, João Leandro, Marcos Izidoro dos Anjos, atualmente, José de Oliveira Silva.

Hoje a nossa Igreja já tem sua expansão tanto na cidade, como fora daqui, duas congregações organizadas, uma em São Pedro da Cipa, outra na Fazenda Brilhante. Temos um ponto de pregação na Fazenda Poçinho e outro na COHAB São Lourenço com o Templo em fase de acabamento.

Acreditamos que em breve teremos outros pontos de pregação, pois a Igreja está sendo desafiada a abrir novos campos de trabalho nos Bairros de nossa cidade. Sempre le



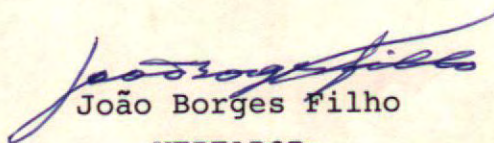
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

vando a mensagem de Jesus,o Senhor da Igreja,para transforma-
ção do Homem deste século tão dominado pelo pecado.

Após esse relato histórico,vomos solici-
tar de V.Excias;a aprovação do referido Projeto.

Jaciara,02 de julho de 1988


João Borges Filho

-VEREADOR-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº11/88

"DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA
A IGREJA PRESBITERIANA DE JA
CIARA-MT".

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara
aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica decretado de Utilidade Pública
a Igreja Presbiteriana de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ARTIGO 3º- Revoga-se as disposições em contrá-
rio.

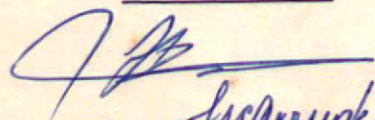
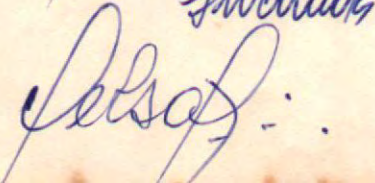
SALA DAS SESSÕES

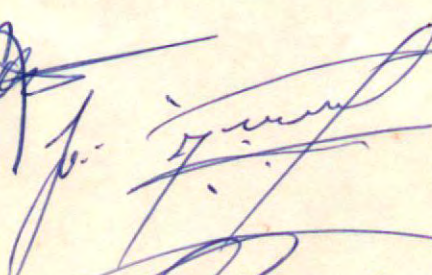
Jaciara, 02 de junho de 1988


João Borges Filho

-VEREADOR-AUTOR-

SUBSCRIÇÕES


Sua Excelência



03
1

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que a Igreja Presbiteriana de Jaciara tem como finalidades: 1º - Prestar culto de adoração a Deus tendo como regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada. 2º - Ajudar as pessoas carentes, necessitas através de uma Assistência Social coordenada por uma junta Diaconal da Igreja.

Neste sentido a Igreja tenta satisfazer as necessidades espirituais e sociais da nossa sociedade.

Jaciara, 23 de Maio de 1988.

Rev. Yari de Oliveira Silva
Pastor - Rev. José de Oliveira Silva

285
04
A

0018552

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03773124/0001-06	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE		VALIDO ATÉ 30/06/80		ATIVIDADE PRINCIPAL 80.10	
INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS				CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 147413778-49	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO				CGC			
ORIGEM DA SRP 12432 - RONDONÓPOLIS				CGC			
FIM DA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL IGREJA PRESBITERIANA DE JACIARA				CGC			
NOME DE FANTASIA IGREJA PRESBITERIANA DE JACIARA				CGC			
LOGRADOURO AV. PIRACICABA		NÚMERO 432		COMPLEMENTO			
CER 78640		MUNICÍPIO JACIARA		UF MT			
BAIRRO/DISTRITO SEDE							
RECEITA PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIAIS ☐		IMPORTAÇÃO ☐		COMUNICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐	
RECEITA PESSOA FÍSICA ☐		RECEITA NA FONTE ☐		MINERAIS DO PAÍS ☐		ENERGIA ELÉTRICA ☐	
QUERELACÃO DE INTELIGÊNCIAS ☐						SOBRE SERVIÇOS ☐	

06
25
A

Eliminada
pôr profissão
de fé

0-3-1960, em Agua Grande - Jaciara - mt, filha de Wenzel Schuenkner e Walva Moura Schuenkner, professores, batismo aos 20-05-1960, em Jaciara, pelo Rev. Donald Reasoner. Inete Francisca dos Anjos

103

filha, feminina, nascida 08-07-1961, em Jaciara - mt, filha de Germano Oliveira dos Anjos e Ysilda Francisca dos Anjos, professores, batismo aos 28-06-1961, em Jaciara - pelo Rev. Donald Reasoner.

Clóvis Fidelis de Oliveira, feminina, nascida aos 03-05-1961, em Jaciara - mt, filha de Raimundo de Oliveira Sobrinho e Sebastiana Fidelis de Oliveira, professores, batismo aos 11-06-1961, em Jaciara, pelo Rev. Donald Reasoner.

104

Cláudio Prudente Moura Araújo, masculino, nascido aos 27-08-1961, em Jaciara - mt, filho de Celso Batista de Araújo, batista, e Nadir Moura Araújo Presbiteriana, batismo aos 24-11-1961, em Jaciara, pelo Rev. Donald Reasoner.

105

Em 19:30 horas do dia 30 de Janeiro de 1976, de acordo com a programação trazada, tem início a assembleia para a organização e instalação da Igreja Presbiteriana de Jaciara. O relator convida o presbítero para rele para orar. Canta-se o hino.

Assembleia
de
organização
da
IGREJA PRES-
BITERIANA DE
JACIARA

Atestado

205 do Alvario Evangelico. O presbi-
tero Nilton Teixeira, digo, de Nilton Tei-
xeira faz a leitura de I corintios
12. E' cantado o hino 270 - Unidade
Sabedora. Consultada a vontade
da Assembleia e sua respon-
sabilidade no decisivo passo
a ser dado e verificada a dis-
posicao de todos os membros,
e dada a palavra ao Rev. fun-
dador Francisco Filho que, de acor-
do com a C.I. I.P.B. e com o Ma-
nual de Liturgia da mesma I.P.B.
declara Organizada a Igreja Presbi-
teriana de Jaciara mediante a
disposicao de todos do cumprimen-
to, na pratica, da pergunta consti-
tucional, que, declara e proclama
Organizadas as sinagogas em Igreja,
segundo a Palavra de Deus, a fei-
e a ordem da Igreja Presbiteria-
na do Brasil, em nome do Pai
do Filho e do Espirito Santo. In-
to foi feito apos ler o Relator be-
digo, procedido a leitura dos no-
mes de todos os membros comun-
gantes e nao comungantes arreola-
dos. Passa-se a apresentacao dos
candidatos a presbiteros. A Co-
missao tendo feito consultas pre-
vias apresenta os nomes de Lu-
rival Luis da Silva Isaías Borges
Rezende, Jerverson Aparecido Matos
Juvellino Moraes Rezende, Manoel

organiza

clique
oficiais

Moura e Eliezer Schenbeck. Presi-
de a eleição, por escrutínio secre-
to, o Rev. Matusalém Nery. São elei-
tos com maioria absoluta os irmãos
Serrival, Traias, Manoel Moura e
Eliezer. Para-se a eleição de di-
áconos. São candidatos apresen-
tados pela Comissão Jovelino Moraes
Rezende, Jefferson Aparecido Matos, E-
noque Schenbeck, Devanir Schu-
enker e Jurandi Oliveira da Silva.
Destes são eleitos Jefferson com
31 votos, Jurandi com 30, Enéas
Gomes de Rezende, cujo nome, por lapso,
deixou de constar na lista pelo se-
cretário de atos, 26 votos e Eno-
que Schenbeck 24 votos. Totali-
dade dos votantes é 42. Dos pre-
sbiteros a votação é de 39 para Ser-
rival, 26 para Traias, 28 para Eli-
zer e 22 para Manoel de Moura.
São todos proclamados regular-
mente eleitos. Para-se a orde-
nação dos oficiais, presidida pe-
Rev. Antônio Francisco Filho que
tudo faz de acordo com a C. I.
e Manual de Culto em de Li-
urgia da Igreja Presbiteriana
do Brasil com a participação
da Comissão bem como de
todas as demais presbíteros
presentes na assembleia das
mãos. São proclamados elei-
tos e investidos em seus ofi-
c

Declaração
dos oficiais

J. H. Antunes

ficios pelo Rev. Antônio Francisco Filho
 os presbíteros: Iriais Borges Rezende,
 Lourival Lins da Silva, Eliezer
 Schembeck e Manoel de Moura;
 e os diáconos: Jefferson Aparecido
 Matos, Jurandir Oliveira da Silva,
 Eneias Gomes Rezende e Enoque
 Schembeck. A Comissão delega por
 unanimidade para o cargo de Te-
 soureiro geral da Igreja o diá-
 cono Jefferson Aparecido Matos,
 que é impoado pelo Rev. Matu-
 galim. O Relator, Rev. Antônio
 Filho, a palavra e, em nome do
 Presbitério da Cuiabá entrega a
 Igreja Presbiteriana de Jaciara aos
 cuidados pastorais do Rev. Ma-
 tias de Nery, como relator de
 campo vaga para o ano de
 1976. Registram-se ainda os nomes
 de Eneias Gomes de Rezende, marculino
 nascido aos . . . , em

Conselhos

Junta-
coral.

Tesoureiro.

(31)

brasileiro, casado, funcionário da
 Cibrazen, lê e escreve; procedente
 do . . . ; proibido de fé aos

, em . . . , pelo Rev.

. Gláudio Virgínio de Mota, 132

marculino, nascido aos 22-09-1924,
 em Brilhante, município de Jaciara,
 mt. brasileiro, casado, lê e escreve,
 lavrador; procedente do casamento
 nos, proibido de fé e batizado aos
 16-10-1955, em Brilhante, pelo Rev.
 Donald Reasner. Estas fichas

520 12
9

embora estivessem já preenchidas e os irmãos presentes à assembleia por um lapso deixara de ser transcritas no trabalho do secretário. Nada mais havendo a tratar, às 22:30 horas, encerram-se os trabalhos da Comissão, ficando o Relator para despedir a igreja. Para constar lavrei a presente ata que assim, depois de lida e aprovada pelos membros da Comissão. Aristóteles Ferreira da Fonseca Relator e secretário, Matiasalem Nery Agostinho Francisco Diogo
João Eustáquio de Moraes.
Mário de Brito Fereira

Auto de Correção: Releu-se a Ata da Comissão organizadora da Congregação Presbiterial de Jaciara em Igreja verificando a necessidade das seguintes correções:

- 1) - Folha nº 2, linha 16; folha 2, verso, linha 3 e linha 26; folha 4, linha 26 e folha 17, linha 7, leia-se Schuenkner e não como está escrito.
- 2) - Folha 11, verso, membro nº 72, Alberto Alexandre Menezes, foi arrolado por engano fica nulo o registro.
- 3) - Membro nº 124, à folha 19, membro nº 130, à folha 19 verso e o membro nº 131, à folha 32, constam, de, digo, espaços em branco que poderão ser preenchidos com a colaboração dos irmãos arrolados.

Aristóteles Ferreira da Fonseca - secretário e relator.

J. J. J. J.

Forma-se a Igreja Pessoa Jurídica, prédio do Templo, 2 salas ao lado do Templo, situado a Av. Piracicaba, 432. A casa par-
toral situada a rua Moema nº 1110 em Ja-
ciara, 2 lotes: nºs 03 e 04 da quadra 71-12.

1 Templo e 1 pavilhão em Juncimur, no
município de Jacara, 2 lotes e 1 Templo
na Av. Pres Vargas, 140, em São Pedro da Cipe,
município de Jaciara. 1 lote na gleba de
Jatoba também no município de Jaciara.

Tomou-se conhecimento das resoluções da
Executiva do Presbitério de Curitiba, realiza-
da a 16 de novembro de 1976. Elabo-

ESTATUTOS

ra-se os Estatutos da Igreja, encami-
nhando-os à assembleia geral da Igre-
ja para apreciação e aprovação e ao Pres-
bitério para a devida aprovação. Seguem-se
os termos dos estatutos: ESTATUTOS DA IGREJA
PRESBITERIANA DE JACIARA - MT. BRASIL

CAPÍTULO I. Da denominação, sede, fins e
duracão. Artigo 1º — A Igreja Presbiteriana
de Jaciara, é uma sociedade religiosa
constituída de crentes em Nosso Senhor
Jesus Cristo, com sede em Jaciara -
Mato Grosso, Avenida Piracicaba nº 432 e
foro civil em D. Aquino - Mato Grosso,
organizada de conformidade com a Cons-
tituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
Tem por fim prestar culto a Deus, em
Espírito e Verdade, pregar o EVANGELHO,
baptizar os conversos, seus filhos e me-
nores sob sua guarda e ensinar os fiéis
a guardar a doutrina e prática das Es-
CRITURAS do Antigo e Novo Testamentos,

na sua pureza e integridade, e a ome-
promover a ampliação dos princípios de
fraternidade cristã, e o crescimento de
seus membros na graça e no conheci-
mento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo Único — A Igreja funciona por
tempo indeterminado. Capítulo II — Da ad-
ministração civil e da representação.

Art. 1.º — A administração civil da Igreja
compete ao Conselho, que se compõe do
pastor, ou pastores, e dos presbíteros.

§ 1.º — O Conselho, quando julgar conve-
niente, poderá consultar os diáconos,
sobre questões administrativas, ou in-
cluídos pelo tempo que julgar necessário
na administração civil.

§ 2.º — A ad-
ministração do Conselho em que tomar
parte os diáconos, se se tratar da matéria
civil. § 3.º — A administração civil só
podrá reunir-se e deliberar estando pre-
sente a maioria de seus membros: esse
número a maioria dos presbíteros.

§ 4.º — Será ilegal qualquer reunião
do Conselho, sem convocação pública
ou individual de todos os membros, com
tempo bastante para o comparecimento;

§ 5.º — O Conselho elegirá anualmente
um vice-presidente, um ou mais se-
cretários e um tesoureiro sendo este de
preferência, oficial da Igreja. Art. 3.º —

A presidência do Conselho compete ao
pastor; se a Igreja tiver mais de um
pastor, exercerão a presidência alternada-
mente, por ordem alfabética.

§ Único — O presidente ou seu substituto em exercício representará a Igreja, ativa, passiva, judicial, e extra-judicialmente. —

Capítulo III. Da Assembleia. Art. 4º —

A Assembleia geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º — A assembleia se reunirá ordinariamente para: a) — ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento para o ano em curso do orçamento.

b) — pronunciá-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando posto lhe for solicitado pelo Conselho;

c) — eleger, anualmente, um secretário de atas. § 2º — A assembleia se reunirá extraordinariamente para:

a) — eleger pastores e oficiais da Igreja; b) — pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho. c) —

aprovar os seus estatutos e deliberar quanto a sua constituição em pena jurídica. d) — adquirir, permutar, alienar,

gravar de onus ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio (digo) prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também

do respectivo Presbitério, e) — conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito. § 3º — Para tra-

13
14
tar dos assuntos a que se referem as
alíneas "b" do parágrafo 1º, "c", e "d" do
parágrafo 2º a assembleia deverá con-
stituir-se de membros civilmente capazes.

ART. 5º - A reunião ordinária da Assem-
bléia se fará sempre em primeira con-
vocaçáo, seja qual for o número de
membros presentes. ART. 6º - A reunião
extraordinária da assembleia deverá ser
convocada com antecedência de pelo me-
nos oito dias e só poderá funcionar
com a presença mínima de membros
em número correspondente a um terço
dos membros residentes na sede.

Parágrafo Único - Em segunda convo-
cação a reunião extraordinária da
assembleia se realizará, com qualquer
número de presentes, oito dias depois,
no mínimo. ART. 7º - A presidência da
Assembleia da Igreja cabe ao pastor e
na sua ausência ou impedimento des-
te, ao pastor auxiliar ou ao vice-presiden-
te do Conselho, caso a Igreja não tenha
pastor auxiliar. Capítulo IV - Dos bens

e dos rendimentos e sua aplicação. An-
tigo 8º - São bens da Igreja, efetos, di-
zimos, doações, legados, bens móveis ou
imóveis, títulos, apólices, juros e qual-
quer outras rendas permitidas por lei.
Parágrafo Único - Os rendimentos serão
aplicados na manutenção dos servi-
ços religiosos e no que for necessário
ao cumprimento dos fins da Igreja.

ART. 9º - Os membros da Igreja respon-

deus com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por elas contraídas. Art. 10º - O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos ou haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade. § 1º - O tesoureiro depositará em casa bancária, de escolha, Conselho as importâncias sob sua responsabilidade; digo, quando desde que estas sejam superiores a Cr\$ 50,00. § 2º - As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do presidente e do tesoureiro. CAPÍTULO V. Da Comissão de Exame de Contas. - Art. 11º - O Conselho nomeará, anualmente, uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta de três pessoas. - § 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja. § 2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria acompanhado de todos os livros e comprovantes inclusive contas bancárias. § 3º - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório geral do exercício findo, relatórios estes que deverão vir acompanhados dos balancetes da tesouraria. CAPÍTULO VI - Do Patrimônio em caso de cisma ou dissolução. Art. 12º - A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina. § 1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a

pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver. § 2º No caso de cisma ou cisma os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel da Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicional.

CAPÍTULO VIII. Disposições finais. —

Art. 13º — Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembleia geral convocada especialmente para este fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja, e em terceiro turno, de sanção, por nova assembleia geral da Igreja. Art. 14º —

São nulas de pleno direito quaisquer disposições que no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Resolve-se aprovar o relatório da Tesouraria no período 1976 e apreciar o trabalho desempenhado pelo Senhor Tesoureiro, diácono Jeverson Aparecido Natos.

Faz-se apreciação dos livros das atas das sociedades da Igreja: Sociedade Auxiliadora Feminina, União Mocidade Presbiteriana. Resolve-se aprovar as

diretorias eleitas: S.A.F. Presidente — Jandira Oliveira de Regualac; vice-presidente — Luzia Amorim; Secretária — Rosa Maria Soares. 2º secretária — Elenir Morais Siqueira; Tesoureira —

Relatório
Tesouraria

Entidades
Domésticas

Silvia Reynal Matos, nomeado pelo Conselho para Conselheiro, o presbítero Manoel de Moura. A U.M.P ficou assim constituída: Presidente — Marilene de Moura. Vice-presidente — Luanalva de Moura Shuentner. Secretário — Nidia Ruiz Alfonso. Tesoureiro — Leide Francisca Moura de Araújo. Para conselheiro Eládio Valentim Alfonso. Adjetoria da Escola Dominical como Superintendente — Leide Francisca Moura de Araújo; Vice-superintendente — Jandira Oliveira de Reynal; secretária — Jandira Oliveira de Reynal. Tesoureiro — Desoir Shuentner. Elege-se para vice-presidente do Conselho o presbítero Eliezer Schenck. Secretário reelege-se o presbítero Maria Borges de Reynal. Reelege-se (para) diácono, tesoureiro para o ano de 1977 o irmão diácono Jerson Aparecido Matos. Resolve-se aprovar o orçamento para o ano de 1977 conforme folha de orçamento abaixo descrita: Receita: R\$ 6.719,65 por igual Despesa: conforme folha de orçamento que segue para a próxima reunião ordinária do presbitério. Resolve-se encaminhar pedido de permanência do Olenir Eládio Valentim Alfonso de Souza diácono, para o campo de Jacara para o ano de 1977. Aprecia-se o dado, estatísticos e movimentos financeiros relativos ao ano de 1976 conforme a folha azul. Movimento financeiro: Receita: Saldo anterior cr\$ 18.854,52 e Receita anual cr\$ 29.931,00; perfa-

DIRECTORIA
DO
CONSELHO

ORÇAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PROTOCOLO: Nº 898

PROCESSO: Nº 100

ASSUNTO: "DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
PRESBITERIANA DE JACIARA".

PROJETO DE LEI Nº 11/88

RELATOR: ROSIVAL FRANCISCO DE SOUZA

SENHOR PRESIDENTE:

Revedo o Projeto, informamos que o mesmo
é Legal e Constitucional perante a lei.

Somos de Parecer Favorável pela sua apro-
vação.

Jaciara, 14 de junho de 1988

Rosival Francisco de Souza

-RELATOR-

CONCORDAMOS COM O PARECER DO MUI DIGNO RELATOR.

DATA SUPRA.

Carlton Vilela Borges

MEMBRO EFETIVO

Alírio Dias de Souza

PRESIDENTE